

3204/2018.00619436 - AGTE: CARLOS OTAVIO CAMPO BARRETO ADVOGADO: CARLOS OTAVIO CAMPOS BARRETO OAB/RJ-085308 AGDO: MUNICIPIO DE NITEROI ADVOGADO: MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA OAB/RJ-175857 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM FACE DE ESPÓLIO, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE IPTU E TAXA DE LIMPEZA DO EXERCÍCIO DE 2013. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. INCONFORMISMO DO EXCIPENTE. Agravante que juntou aos autos documento de RGI do imóvel que comprova ser ele o verdadeiro proprietário do imóvel na época da instauração da Execução Fiscal. Objeto do litígio que fora doado, com reserva de usufruto vitalício, pelo antigo proprietário ao excipiente, sendo cancelado o usufruto com o falecimento do doador e o agravado tido como adquirente. Devedor constante no título executivo que não era mais proprietário do imóvel quando da emissão das CDAs. Inviável alteração ou inclusão de novo sujeito passivo na execução, o que exigiria novo lançamento tributário. Súmula 392 do STJ. Proprietário do imóvel que não teve oportunidade de impugnar o lançamento, devendo ser acolhida a exceção de pré-executividade para fins de extinguir a presente execução, diante da nulidade do título executivo com indicação errônea do sujeito passivo da obrigação tributária. Fixação de honorários advocatícios (§§ 2º e 3º do art. 85 CPC). Precedentes. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE E A NULIDADE DA CDA EMITIDA EM NOME DO ESPÓLIO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO, E, POR CONSEQUENTE, EXTINGUIR O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, VI DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053878-05.2018.8.19.0000** Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CÍVEL Ação: 0123921-61.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00552815 - AGTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 AGDO: ALDO LOYOLA DOS SANTOS ADVOGADO: EDISON CARLOS SILVA FILHO OAB/RJ-173024 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DE DESCONTO NO CONTRACHEQUE EM TRINTA POR CENTO. OBJETIVO EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DO RECURSO. Alegação de omissão do julgado quanto à legalidade das verbas descontadas nos vencimentos do embargado. O julgador não está obrigado a mencionar todos os dispositivos de lei suscitados pelas partes, de forma expressa, em sua decisão, desde que esteja suficientemente fundamentado o deslinde da controvérsia. Decisão que determinou a limitação dos descontos no contracheque do consumidor em trinta por cento dos seus rendimentos. Inexistência de omissão no acórdão. Prequestionamento explícito. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054437-59.2018.8.19.0000** Assunto: Nota Promissória / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 17 VARA CÍVEL Ação: 0236362-97.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00557671 - AGTE: BRAZIL IN BÚZIOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME ADVOGADO: ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA OAB/DF-017327 ADVOGADO: EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA OAB/DF-026026 AGDO: SWEENEY INTERNATIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA ADVOGADO: ERIKA VALLE SOARES OAB/RJ-138384 ADVOGADO: SILVIA RIBEIRO CASTELO OAB/RJ-171696 ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS OAB/PR-026000 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. O julgador não está obrigado a mencionar todos dispositivos de lei suscitados pelas partes, de forma expressa, em sua decisão, desde que esteja suficientemente fundamentado o deslinde da controvérsia. A livre convicção do magistrado e sua escolha por uma tese, adotando entendimento diverso do que pretende a embargante, não desafia embargos. Inexistência de omissão. Impossibilidade de reexame da matéria já discutida. Embargos que se rejeitam. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049362-39.2018.8.19.0000** Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CÍVEL Ação: 0123921-61.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00507181 - AGTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 AGDO: ALDO LOYOLA DOS SANTOS ADVOGADO: EDISON CARLOS SILVA FILHO OAB/RJ-173024 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. O julgador não está obrigado a mencionar todos dispositivos de lei suscitados pelas partes, de forma expressa, em sua decisão, desde que esteja suficientemente fundamentado o deslinde da controvérsia. A livre convicção do magistrado e sua escolha por uma tese, adotando entendimento diverso do que pretende o embargante, não desafia embargos. Inexistência de omissão. Impossibilidade de reexame da matéria já discutida. Embargos que se rejeitam. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040471-29.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CÍVEL Ação: 0027054-87.2015.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00415937 - AGTE: ZURICH BRASIL SEGUROS ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 AGDO: FATIMA REGINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA TEIXEIRA AGDO: FABIO LUIZ TEIXEIRA ADVOGADO: ELIZETE FREITAS SOARES OAB/RJ-089519 AGDO: L A F CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA ADVOGADO: FÁBIO DE SOUZA PEREZ OAB/RJ-079298 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Ementa: Embargos de declaração opostos contra acórdão que, por unanimidade dos votos, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ré mantendo a decisão de primeiro grau que inverteu o ônus da prova e indeferiu a produção de prova pericial. Embargos de declaração que foram manejados alegando obscuridade pela não observância do ônus previsto no artigo 373, I, CPC, arrazoando que o indeferimento da prova pericial poderia lhe acarretar prejuízo irreversível. Entrementes, compulsando os autos observa-se inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. Tentativa de rediscussão do mérito por via inadequada. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046932-17.2018.8.19.0000** Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0000738-26.2018.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00480872 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARINA DOS REIS BATISTA OAB/RJ-149337 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: PRISCILLA LAGE GOULART DOS SANTOS LUIZ OAB/RJ-183101 **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA